



CONGREGATIO  
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE  
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. 3782/2020

Cidade do Vaticano, 13 de Abril de 2021.

Excelência Reverendíssima,

atendendo ao seu pedido para reexaminar a nossa decisão de recusa referente à fundação de um Carmelo em sua Arquidiocese, notificada em nossa correspondência de 12 de janeiro de 2021 endereçada ao Preposto Geral da Ordem dos Carmelitas Descalços, em anexo encontra-se agora o Decreto que autoriza a fundação em Cuiabá.

Para o discernimento, na perspectiva de uma ereção canônica no futuro como Carmelo autônomo, servir-lhe-ão de ajuda as disposições e as orientações dadas pela Constituição Apostólica *Vultum Dei Quaerere* e pela Instrução *Cor Orans* na qual podem ser encontrados de forma completa os critérios de avaliação oferecidos pela Igreja.

Na certeza de nossa comum devoção e dedicação à vida consagrada, saúdo-lhe cordialmente no Senhor.

  
João Braz Card. de Áviz  
Prefeito

---

Exc. Rev. Dom Milton dos Santos, SDB  
Arcebispo de Cuiabá  
Brasil



CONGREGATIO  
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE  
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. 3782/2020

**SANTO PAI**

*A Priora do Carmelo «Imaculado Coração de Maria e Santa Teresinha», de Cotia, Diocese de Osasco, Brasil, após o voto favorável do Capítulo, pede a Vossa Santidade a permissão para constituir uma fundação da mesma Ordem na Arquidiocese de Cuiabá, Brasil, segundo as prescrições do direito universal e do direito próprio, e a faculdade de transferir à Cuiabá as seguintes Irmãs: M. Regina da Imaculada Conceição, Joana da Cruz do Imaculado Coração, Maria Verônica da Santa Face, Carmen da Sagrada Família, M. Cândida do Cordeiro Imolado, M. Teresa de São José e Carmen Vicente de Oliveira.*

---

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, após ter estudado atentamente o pedido, visto o consentimento do Arcebispo de Cuiabá, e apesar da opinião contrária do Preposto Geral da Ordem dos Carmelitas Descalços, concede quanto foi pedido, contanto que as Irmãs acima mencionadas aceitem livremente a transferência.

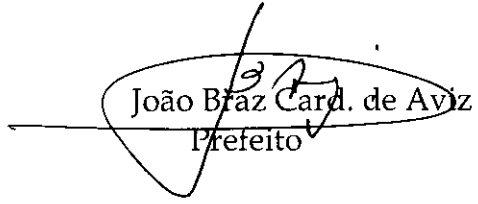
Além disso, este mesmo Dicastério concede à nova fundação a faculdade de abrir o postulante e o noviciado e de receber profissões, restando salvas as disposições do direito e em particular o número 20 da *Cor Orans*.

Quando julgar-se-á oportuno e quando forem preenchidas as condições previstas pelo direito, como também pela Constituição Apostólica *Vultum Dei Quaerere* e pela Instrução *Cor Orans* (especialmente os n° 39 ao 41), se poderá recorrer novamente a este Dicastério ao qual, segundo o cân. 609, §2 do Direito Canônico e das Constituições próprias, compete a ereção canônica do novo Carmelo.

O Carmelo de Cuiabá será colocado sob a vigilância do Arcebispo de Cuiabá em conformidade ao cân. 615 do Direito Canônico e aos números 201 e 202 das Constituições próprias das Carmelitas Descalças, aprovadas em 1991.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Vaticano, 13 de Abril de 2021.

  
João Braz Card. de Aviz  
Prefeito

*Carmen Ros*  
Ir. Carmen Ros Nortes, N.S.C.  
Sub-Secretária